



DESPACHO

N.º de Registo	202528790	Data	04/12/2025	Processo	2025/250.10.200/1
----------------	-----------	------	------------	----------	-------------------

PROCESSO ELEITORAL – ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES
TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA – QUADRIÉNIO 2026-2029

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, prevê que junto do dirigente máximo de cada serviço funcione uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Refere o n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que a Comissão Paritária é composta por 4 vogais:

- 2 Representantes da entidade empregadora pública, designados pelo dirigente máximo do serviço sendo um de entre os membros do Conselho Coordenador da Avaliação;
- 2 Representantes dos trabalhadores por estes eleitos. Esta eleição é feita em número de 6 (2 efetivos e 4 suplentes);

Assim, no uso da competência delegada por Despacho n.º 202526554, de 09-11-2025 em matéria de decisão e gestão de recursos humanos, ***“decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços do Município”***; determino, a abertura do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o quadriénio 2026-2029, segundo as regras seguidamente evidenciadas.

REGRAS REFERENTES AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

¹ Nos termos dos Despachos 161/P/2016 e 195/P/2016 datados de 6 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2016 respectivamente.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



O presente processo destina-se a eleger seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029 (n.º 5 do artigo 59.º DA Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual).

O universo de eleitores e de elegíveis para a Comissão Paritária são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço enquadráveis na definição de trabalhadores constante da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

No seguimento do atrás exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária do Município de Alcanena, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
04/12/2025	Início do processo eleitoral. Por despacho.
10/12/2025	Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais; Publicitação na página eletrónica do Município; Prazo para reclamações: 24 horas.
15/12/2025	Data-limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto.
16/12/2025	Constituição da mesa de voto. – Despacho.
19/12/2025	Eleições; Afixação dos resultados provisórios e publicações; Prazo para reclamações: 24 horas.
23/12/2025	Afixação dos resultados definitivos e publicações.
02/01/2026	Tomada de posse dos membros eleitos; Despacho de constituição da Comissão Paritária.

II

¹ Nos termos dos Despachos 161/P/2016 e 195/P/2016 datados de 6 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2016 respectivamente.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- 1- A eleição será organizada pelo Serviço de Recursos Humanos, que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente, a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares do Caderno Eleitoral, bem como, disponibilização de urna e boletins de voto;
- 2- Os dois exemplares do Caderno Eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia integral e exata do caderno eleitoral definitivo afixado;
- 3- As decisões sobre reclamações serão proferidas pela Vereadora responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos;
- 4- O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, com inscrição do fim a que se destina, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador que pretende eleger, de acordo com o Caderno Eleitoral, com a menção do nome próprio e apelidos. Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.

A mesa de voto será constituída no Auditório da Câmara Municipal, no edifício dos paços do concelho.

III

CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

- 1- Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretendem, apresentar proposta, de constituição da mesa;
- 2- A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes; os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os que constam do Caderno Eleitoral;
- 3- As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Sra. Vereadora Maria Clara Moreira Duarte Baptista, serão entregues no Serviço de Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos;

¹ Nos termos dos Despachos 161/P/2016 e 195/P/2016 datados de 6 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2016 respectivamente.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



4- Na falta de apresentação de propostas, dentro dos prazos fixados no calendário eleitoral, levará à designação dos membros da mesa, que será efetuada por Despacho ao Vereadora responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, **até 48 horas antes do ato eleitoral**, os cinco nomes (no máximo) dos trabalhadores para constituir as Mesas de Voto (alínea b) do n.º 6 do artigo 59.º).

IV

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1- A mesa de voto funcionará, ininterruptamente, no seguinte período:

Período de funcionamento: 9.30 horas às 16 horas;

- 2- Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa; verificada a inscrição no Caderno Eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da indicação do respetivo nome, inscrito de forma clara e inequívoca;
- 3- O presidente introduzirá o boletim na urna, enquanto, os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor;

V

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1- Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, logo após será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa de voto, onde se registarão os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;

¹ Nos termos dos Despachos 161/P/2016 e 195/P/2016 datados de 6 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2016 respectivamente.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de constar na ata.
- 2- A mesa eleitoral após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos à Sra. Vereadora Maria Clara Moreira Duarte Baptista, responsável do pelouro dos Recursos Humanos;
- 3- Compete ao secretário da mesa, elaborar a ata das operações de votação, e apuramento dos resultados;
- 4- São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento de resultados, prevalece o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública, sendo que, a eleição é feita por ordem decrescente do número de votos;
- 5- O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado à Vereadora responsável, até ao final do dia do ato eleitoral, do mesmo se dará conhecimento aos trabalhadores através de afixação de edital nos locais habituais em todos os edifícios onde os trabalhadores do município exerçam funções e será, ainda, publicitado na página eletrónica do Município.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- No dia em que se efetuar o ato eleitoral, os membros das Mesas de Voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, devendo ser igualmente

¹ Nos termos dos Despachos 161/P/2016 e 195/P/2016 datados de 6 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2016 respectivamente.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto (alínea f) do n.º 6 do artigo 59.º).

- 2- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

A Vereadora

Maria Clara Moreira Digitally signed by Maria Clara Moreira Duarte Baptista
Duarte Baptista Date: 2025.12.04 22:45:08 Z

(Maria Clara Moreira Duarte Baptista)

Por Delegação de Competências nos termos do Despacho ref.º 202526554, assinado a 10 de novembro de 2025¹

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa²

¹ Nos termos dos Despachos 161/P/2016 e 195/P/2016 datados de 6 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2016 respectivamente.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.